



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 67/2010**

*Altera dispositivos da Lei Municipal N° 622/2009,  
no que tange à gestão democrática nas escolas  
públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso XXI ao Art. 6º da Lei Municipal nº 622/2009, com a seguinte redação:

Art. 6º. -----  
-----

I - -----

II - -----

III - -----

IV - -----

V - -----

VI - -----

VII - -----

VIII - -----

XX - -----

XXI – Funções gratificadas são funções de Diretor (a) Escolar e Coordenador (a) Escolar, cujos ocupantes são eleitos pela comunidade escolar.

Art. 2º - O Art. 44 "caput" da Lei Municipal nº 622/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Para atendimento ao disposto no Artigo 36, fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação de Fundão o programa de formação continuada dos (as) professores (as) docentes, dos técnicos de suporte pedagógico em exercício, de coordenador (a) e diretor (a) escolar, através de cursos de capacitação e atualização em serviço, no cumprimento do disposto nos artigos 66 e 67 da Lei n.º 9.394/96, tendo como objetivo:

Art. 3º - O Art. 63 da Lei Municipal nº 622/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - Cargos de provimento em comissão são aqueles destinados a atender encargos de direção, chefia ou de assessoramento, e são de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal, salvo os postos de diretor (a) e coordenador (a) escolar, cujos titulares serão eleitos diretamente pela comunidade escolar.

Art. 4º - O Art. 64 da Lei Municipal nº 622/2009 passa a vigorar com seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 64 – É vedada a acumulação remunerada de dois ou mais cargos em comissão, duas ou mais funções gratificadas, bem como a de cargo comissionado e função gratificada.

Art. 5º - O Art. 66 "caput" da Lei Municipal nº 622/2009 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – As funções gratificadas de que trata o Art. 107 do Estatuto do Magistério Público Municipal são definidos da seguinte forma:

- I – FG-DE-1 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 1;*
- II – FG-DE-2 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 2;*
- III – FG-DE-3 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 3;*
- IV – FG-DE-4 – Função Gratificada de Diretor (a) Escolar 4;*
- V – FG-CE – 1 - Função Gratificada de Coordenador (a) Escolar 1;*
- VI – FG-CE – 2 – Função Gratificada de Coordenador (a) Escolar 2;*

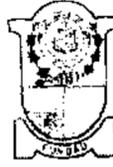
Art. 6º - O inciso IV, do Art. 67 da Lei Municipal nº 622/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – Diretor "4" – A escola que possuir um ou dois turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou inferior a 250.

Art. 7º - Ficam suprimidos o parágrafo único do Art. 67 da Lei Municipal nº 622/2009 e seus incisos.

Art. 8º - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 622/2009, o qual passa a assumir a seguinte configuração:

<i>CARGO/FUNÇÃO</i>	<i>QUANT</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VENCIMENTO</i>
<i>Diretor Escolar 1</i>	<i>02</i>	<i>CCE-DE-1/FG-DE-1</i>	<i>1.900,00</i>
<i>Diretor Escolar 2</i>	<i>03</i>	<i>CCE-DE-2/FG-DE-2</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Diretor Escolar 3</i>	<i>04</i>	<i>CCE-DE-3/FG-DE-3</i>	<i>1.300,00</i>
<i>Diretor Escolar 4</i>	<i>07</i>	<i>CCE-DE-4/FG-DE-4</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Coordenador Escolar 1</i>	<i>08</i>	<i>CCE-CE/FG-CE- 1</i>	<i>800,00</i>
<i>Coordenador Escolar 2</i>	<i>12</i>	<i>CCE-CE/FG-CE - 2</i>	<i>600,00</i>

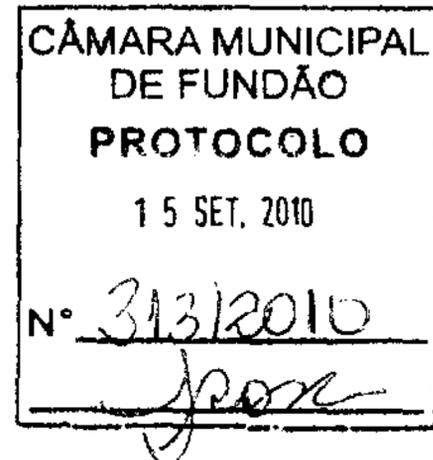


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2010

*Marcos Fernando Moraes*  
**Marcos Fernando Moraes**  
Prefeito Municipal de Fundão





**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Eminente Senhor**

Encaminhamos a essa Egrécia Casa de leis o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal N° 622/2010, no que tange à gestão democrática nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei, produto de consenso entre a administração Municipal via Secretaria Municipal de Educação e a categoria do Magistério, visa a alterar o Plano de Carreira dos profissionais da Educação, no que se refere à forma de dar provimento aos postos de diretor escolar e coordenador escolar. Não tem por finalidade o Projeto de Lei em questão regulamentar efetivamente o processo eleitoral, mas apontar no sentido de que tal regulamentação se dê a posterior, pelo instrumento legal cabível.

As eleições diretas para os postos de diretor escolar e coordenador escolar são a marca da consolidação da gestão democrática no Município de Fundão e se constituem em mais um avanço na consecução de uma educação de boa qualidade.

Isso posto, conclamamos os nobres Vereadores a votar pela aprovação da matéria, uma vez que se trata de um Projeto de Lei de relevante interesse social.

Atenciosamente,

  
Marcos Fernando Moraes

**Prefeito Municipal**